

Ofício nº 21/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 20/2026

Aracaju, 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 18/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores regidos pela Lei nº 9.506, de 26 de julho de 2024; altera o inciso IV do “caput” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 57 da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, que dispõe sobre Organização e Normas Gerais de Funcionamento da Polícia Civil, e sobre Carreiras Policiais Civis, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 25/03/2026

Assinatura

Telma Puraiza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* = Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://e-docs.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SUTQ-ZJJI-DOFW-WRR8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 24/03/2026 19:08:24 (Docflow)





MENSAGEM Nº 18/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores regidos pela Lei nº 9.506, de 26 de julho de 2024; altera o inciso IV do “caput” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 57 da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, que dispõe sobre Organização e Normas Gerais de Funcionamento da Polícia Civil, e sobre Carreiras Policiais Cíveis, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores regidos pela Lei nº 9.506, de 26 de julho de 2024; altera o inciso IV do “caput” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 57 da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999,*





MENSAGEM Nº 18/2026

que dispõe sobre Organização e Normas Gerais de Funcionamento da Polícia Civil, e sobre Carreiras Policiais Cíveis, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

É imperativo registrar que, após um ciclo de severas restrições econômicas, impostas por conjunturas macroeconômicas adversas e pelo rigoroso cumprimento dos limites prudenciais de gastos com pessoal, o Estado de Sergipe atravessou um período de austeridade que, embora desafiador, constituiu o alicerce da atual hígidez financeira. Graças a uma gestão fiscal resiliente e técnica, o Poder Executivo restabeleceu o equilíbrio necessário para retomar, com responsabilidade, a agenda de valorização funcional.





MENSAGEM Nº 18/2026

A segurança pública contemporânea exige uma Polícia Civil que atue de forma simultaneamente técnica, autônoma e humanizada. Nesse contexto, a valorização dos Oficiais Investigadores de Polícia constitui elemento central de uma estratégia de Estado fundada na eficiência investigativa, na promoção da justiça social e na proteção dos interesses coletivos e difusos.

A presente Propositura estabelece o reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no subsídio dos Oficiais Investigadores de Polícia. O referido percentual representa não apenas medida de recomposição remuneratória, mas, sobretudo, ato de reconhecimento institucional à excelência técnica e à indispensabilidade dessa categoria para a preservação da ordem pública, da segurança da sociedade e do Estado Democrático de Direito. Ademais, a medida promove o reajuste das Vantagens Pessoais Incorporadas (VPIs) no mesmo percentual, conferindo tratamento isonômico às parcelas remuneratórias abrangidas.

O incremento remuneratório reafirma o papel estratégico desses servidores no desenvolvimento das atividades investigativas, na produção de elementos informativos, no cumprimento de diligências e no apoio técnico-operacional à elucidação de infrações penais, assegurando maior efetividade à persecução criminal e ao devido processo legal. Ao fortalecer esse segmento essencial da Polícia Civil, o Estado amplia, igualmente, sua capacidade de implementar ações afirmativas e políticas





MENSAGEM Nº 18/2026

públicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis, de modo que uma instituição policial valorizada se converte em instrumento efetivo de enfrentamento das desigualdades e de salvaguarda dos direitos fundamentais.

Nessa mesma perspectiva, a atuação do Oficial Investigador de Polícia revela-se essencial à preservação do equilíbrio entre desenvolvimento e estabilidade social, especialmente na apuração de infrações penais, na proteção do patrimônio público e na defesa da dignidade humana, valores indispensáveis à estabilidade institucional e ao desenvolvimento socioeconômico.

Os resultados recentemente alcançados pelo Estado de Sergipe no campo da segurança pública evidenciam, de forma inequívoca, a importância de se prosseguir com os investimentos na valorização de seus quadros técnicos e no fortalecimento das instituições policiais. Levantamento nacional elaborado com base em dados do Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública (Sinesp), prestados pelas unidades federativas e consolidados pelo Ministério da Justiça, apontou Sergipe como o Estado mais seguro da Região Nordeste, considerada a menor taxa de homicídios por 100 mil habitantes no ano de 2023. No referido levantamento, Sergipe ocupou a primeira colocação no cenário regional e a nona posição em âmbito nacional, com registro de 19,59 homicídios por 100 mil habitantes.





MENSAGEM Nº 18/2026

Também no plano nacional, o Ministério da Justiça e Segurança Pública reconheceu Sergipe como a unidade federativa que mais reduziu os homicídios entre os anos de 2022 e 2023. Na mesma linha, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apontou Sergipe como o Estado que mais reduziu a criminalidade nos últimos cinco anos, registrando queda de 47,9% nos casos de homicídios dolosos, resultado que igualmente lhe assegurou a primeira posição no Nordeste quanto à redução desse delito. Tais indicadores demonstram que o cenário atual decorre de planejamento, investimento, integração operacional e valorização permanente dos profissionais que atuam na linha de frente da segurança pública.

Cumpre destacar, ainda, que Sergipe figura como o Estado com o maior investimento per capita em segurança pública no Nordeste, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Esse esforço institucional traduz-se em aportes concretos destinados à renovação da frota, à aquisição de armamentos e munições, ao fortalecimento da capacidade operacional das corporações e à ampliação dos efetivos. Inserem-se nesse contexto a formação de novas turmas da Polícia Civil, a realização de concurso público para a Polícia Científica, com oferta de 60 vagas, o anúncio de novo certame para a Polícia Militar e a implementação do pagamento da periculosidade aos profissionais da segurança pública. Todo esse conjunto de medidas revela o compromisso inequívoco do Governo do Estado com a modernização do sistema de segurança pública e com a valorização de seus servidores.





MENSAGEM Nº 18/2026

Este Projeto de Lei, portanto, materializa o compromisso de que a segurança pública em Sergipe deve ser exercida por quadros motivados, respeitados e devidamente reconhecidos. A valorização remuneratória transcende o interesse individual da carreira e converte-se em investimento direto na qualidade de vida da população. Um corpo de Oficiais Investigadores de Polícia adequadamente valorizado e amparado constitui salvaguarda de uma administração pública resiliente, eficiente e capaz de impulsionar o desenvolvimento em todas as regiões do Estado.

No que se refere às alterações promovidas na Lei nº 4.133, de 1999, a proposta aperfeiçoa o regime jurídico da carreira ao disciplinar, de forma mais clara e objetiva, as hipóteses de exercício de funções fora da instituição, estabelecendo limites quantitativos, critérios de apuração e exceções compatíveis com a atuação estratégica em órgãos de segurança pública e correlatos.

Ademais, a inclusão do § 8º ao art. 57 da citada lei alinha a legislação estadual às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 – especialmente o § 10 do art. 30 – ao assegurar a contagem, como de efetivo exercício de atividade policial, do tempo de afastamento em hipóteses específicas, com reflexos para fins de promoção e progressão na carreira. A medida promove maior segurança jurídica, uniformidade normativa e valorização dos profissionais, ao reconhecer a natureza das funções desempenhadas mesmo quando





MENSAGEM Nº 18/2026

exercidas fora do órgão de origem, fortalecendo, assim, a atratividade e a estrutura institucional da carreira policial civil no Estado de Sergipe.

Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, seguem anexas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do inegável interesse público que a matéria encerra, submeto esta Propositura ao elevado crivo de Vossas Excelências, certo de que esta Augusta Assembleia, em sua costumeira sabedoria, haverá de conferir ao tema a celeridade e a aprovação que sua relevância impõe. Trata-se de medida de extrema importância, imprescindível para a política de valorização dos servidores públicos estaduais.

Apelo, pois, a Vossas Excelências para que saibam aquilatar o valor desta iniciativa legislativa e o que ela representa para o fortalecimento institucional do Estado, especialmente para a valorização da atividade policial, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Senhor.Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),





MENSAGEM Nº 18/2026

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 24 de março de 2026.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2026.03.24
18:58:38 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores regidos pela Lei nº 9.506, de 26 de julho de 2024; altera o inciso IV do “caput” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 57 da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, que dispõe sobre Organização e Normas Gerais de Funcionamento da Polícia Civil, e sobre Carreiras Policiais Cíveis, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídios do Oficial Investigador de Polícia, constante do Anexo Único da Lei 9.506, de 26 de julho de 2024, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. As Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI percebidas pelos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive aposentados e pensionistas, ficam reajustadas no mesmo percentual previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do “caput” e acrescentados os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 57 da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 ...

I - ...

IV - exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgãos congêneres de Segurança Pública, de Defesa Social ou Civil em municípios do Estado de Sergipe com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes ou em órgãos de gestão pública do Poder Executivo Estadual.

§ 5º Fica fixada em 3% (três por cento) a quantidade de policiais civis (Profissionais de carreira da Polícia Civil) que



PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

podem atuar fora de sua respectiva instituição.

§ 6º Para os fins do estabelecido no § 5º deste artigo:

I - será considerado o percentual derivado do somatório dos profissionais atuando fora da instituição em relação ao total geral; e

II - consideram-se atuando fora os profissionais que, a qualquer título, não estejam exercendo suas funções em suas instituições de origem.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo não se aplica aos profissionais que estejam exercendo atividades nos seguintes órgãos:

I - Secretarias de Segurança Pública ou órgãos congêneres;

II - Secretarias de Administração Penitenciária;

III - Ministérios Públicos Estaduais, em atividade no Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado;

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

V - Presidência e Vice-Presidência da República.

§ 8º Enquanto estiver afastado para mandato eletivo ou classista ou cedido para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro órgão do ente federativo, o policial civil deve ter seu tempo contado como de efetivo exercício de atividade policial, bem como ter mantidos os seus direitos para efeitos de promoção e de progressão no cargo e na carreira.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das seguintes datas:





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

I – 1º de abril de 2026, com relação ao reajuste previsto no art. 1º desta Lei;

II – 23 de novembro de 2023, data de entrada em vigor da Lei (Federal) nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, com relação ao acréscimo do § 8º ao art. 57 da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, promovido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.24
18:59:25 -03'00'





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 9.506
DE 26 DE JULHO DE 2024

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO DO OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA

<i>Classe</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia de Classe Especial</i>	<i>R\$ 13.805,10</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia de 1ª Classe</i>	<i>R\$ 12.320,81</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia de 2ª Classe</i>	<i>R\$ 9.726,95</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia de 3ª Classe</i>	<i>R\$ 8.430,03</i>
<i>Oficial Investigador de Polícia Substituto</i>	<i>R\$ 5.836,18”</i>



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores regidos pela Lei nº 9.506, de 26 de julho de 2024, e dá providências correlatas.	R\$ 8.441.015,14	R\$ 11.254.686,85	R\$ 11.254.686,85
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	No âmbito do grupo em análise, foram considerados 1.231 servidores ativos , com base em informações extraídas do Sistema Integrado de Pessoal do Estado. Para fins de estimativa da despesa remuneratória dos cargos, adotou-se como referência o valor do subsídio dos ocupantes da carreira de Oficial Investigador de Polícia , bem como as Vantagens Pessoais Incorporadas — VPI's , sobre as quais incide o reajuste de 4,26%. Adicionalmente, foram incorporadas à projeção as repercussões financeiras relativas à gratificação natalina (13º salário) , ao adicional constitucional de um terço de férias e aos encargos patronais incidentes sobre a despesa com pessoal , dentre os quais se destaca a contribuição previdenciária patronal, fixada no percentual de 28%. Ressalte-se, ainda, que, para o exercício de 2026, a projeção foi calculada de forma proporcional a 9 (nove) meses, correspondentes ao período de abril a dezembro , em razão do marco temporal adotado para o início dos efeitos financeiros. Para os exercícios subsequentes, foi considerado o valor anual integral, correspondente aos 12 (doze) meses de competência.		

Aracaju, 24 de março de 2026

JOAO ELOY DE

MENEZES:29305853587

Assinado de forma digital por JOAO

ELOY DE MENEZES:29305853587

Dados: 2026.03.24 09:19:09 -03'00'

João Eloy de Menezes

Secretário de Estado da Segurança Pública





PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores regidos pela Lei nº 9.506, de 26 de julho de 2024, e dá providências correlatas.” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de março de 2026

JOAO ELOY DE
MENEZES:29305853587

Assinado de forma digital por JOAO
ELOY DE MENEZES:29305853587
Dados: 2026.03.24 09:19:39 -03'00'

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública



Autenticar documento em <https://alesglegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores regidos pela Lei nº 9.506, de 26 de julho de 2024; altera o inciso IV do “caput” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 57 da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, que dispõe sobre Organização e Normas Gerais de Funcionamento da Polícia Civil, e sobre Carreiras Policiais Cíveis, e dá providências correlatas.	R\$ 3.285.842,88	R\$ 4.485.175,53	R\$ 4.709.434,31
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Os valores do impacto foram apurados com base no acréscimo de despesas relativas à Carreira de Oficiais Investigadores de Polícia, abrangendo aposentados e pensionistas, em decorrência do Projeto de Lei acima mencionado; b) Os valores para o ano de 2026 levam em consideração a hipótese da vigência da Lei a partir de 1º de abril de 2026; c) A partir de 2027, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total anual, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.		

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente
SergipePrevidência





PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos servidores regidos pela Lei nº 9.506, de 26 de julho de 2024; altera o inciso IV do “caput” e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 57 da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, que dispõe sobre Organização e Normas Gerais de Funcionamento da Polícia Civil, e sobre Carreiras Policiais Cíveis, e dá providências correlatas.*”, contido no Processo Nº 1923/2026-ANA.MIN.ESP.NOR-SEAD, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, condicionada, quando necessário, à abertura dos correspondentes créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente
SergipePrevidência



Autenticar documento em <https://alesglegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 16:59

Checksum: **A736BF2F1A1A386730A26E536C6285A31319F9D7E7CB6BFC29C2864A046DFB00**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.